



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7377/05

Dispõe sobre a verba sucumbencial relativa aos honorários advocatícios nas ações em que o Município é vencedor, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6830, de 22.09.1980, diz que *“a execução judicial para cobrança da Dívida Ativa dos Municípios será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil”* (art. 1º);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5869, de 11.01.1973), determina que *“a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios”* (art. 20, “caput”);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8906, de 04.07.1994), prevê que *“o exercício da atividade de advocacia no território e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil”* (art. 3º, “caput”), ponderando que *“exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta Lei, os integrantes das Procuradorias dos Municípios”* (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que a mesma legislação elucida que *“os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”* (art. 23);

CONSIDERANDO que a jurisprudência é pacífica no sentido de determinar que a limitação da verba honorária não se computa na restrição prevista no **art. 37, XI, da Constituição Federal (Ap. Cível nº 269.023-1 - São Paulo - 9ª Câmara de Direito Público)**;

CONSIDERANDO que a **Secretaria da Receita Federal**, através da **Consulta de nº 252, de 22 de dezembro de 2003**, reconhece que os honorários advocatícios pagos a procurador público municipal em razão da sucumbência judicial, depositados em conta corrente pertencente ao Poder Público Municipal e posteriormente repartidos entre os procuradores em exercício, não constituem receita pública, devendo ser tributados na fonte se a parte vencida for pessoa jurídica, ou por meio do Recolhimento Mensal Obrigatório (carnê-leão) se a parte vencida for pessoa física, por se tratar de rendimento do trabalho não-assalariado;

CONSIDERANDO, finalmente, que, assim, a verba honorária se constitui numa remuneração profissional específica, civil, não se confundindo com a remuneração funcional dos profissionais, que é administrativa, devendo o Poder Público repassar tais numerários, conforme notícia trazida através da **comunicação interna nº 119.SMNJ.2005, de 07 de junho de 2005**, que originou o expediente administrativo protocolado sob **nº 011915, de 08 de junho de 2005**,

D E C R E T A :

~~**Art. 1º.** Os honorários de advogado, resultantes de condenação judicial nas ações em que o Município de Suzano for parte vencedora, constituem crédito dos Procuradores em exercício, bem como do Diretor Administrativo da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.~~

~~**Art. 1º.** Os honorários de advogado, resultantes de condenação judicial nas ações em que o Município de Suzano for parte vencedora, constituem crédito dos Procuradores em exercício, Assessores Jurídicos~~



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

~~eos, bem como do Diretor Administrativo da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos. (Redação dada pelo art.1º do Decreto Municipal nº 7.909 de 09 de abril de 2010.)~~

~~**Parágrafo único.** Constituem, igualmente, crédito dos servidores referido no “caput” deste artigo, os honorários advocatícios decorrentes de execução fiscal ou de acordos judiciais homologados.~~

~~**Art. 1º.** Os honorários de advogado, resultantes de condenação judicial nas ações em que o Município de Suzano for parte vencedora, assim como em acordos judiciais homologados e execuções fiscais ajuizadas, na forma da legislação vigente, constituem crédito dos Procuradores, Assessores, Diretores e Adjuntos, desde que em efetivo exercício junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. (Redação dada pelo art.1º do Decreto Municipal nº 8.349 de 15 de fevereiro de 2013.)~~

~~**Art. 1º.** Os honorários de advogado, resultantes de condenação judicial nas ações em que o Município de Suzano for parte vencedora, assim como em acordos judiciais homologados e execuções fiscais ajuizadas, na forma da legislação vigente, constituem crédito dos Procuradores Jurídicos, desde que em efetivo exercício junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. (Redação dada pelo art.1º do Decreto Municipal nº 8.968 de 09 de janeiro de 2017.)~~

~~**Art. 2º.** O Diretor Administrativo da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos abrirá conta em estabelecimento bancário, onde serão recolhidos os honorários referidos no art. 1º e parágrafo único.~~

~~**Art. 2º.** O Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos abrirá conta em estabelecimento bancário, onde serão recolhidos os honorários referidos no art. 1º deste Decreto. (Redação dada pelo art.2º do Decreto Municipal nº 8.349 de 15 de fevereiro de 2013.)~~

~~(Revogado pelo art.6º do Decreto Municipal nº 8.668 de 27 de janeiro de 2015)~~

~~**Art. 2º.** Fica constituída uma Comissão de Procuradores, composta por 03 (três) integrantes do quadro efetivo e estabilizado, para acompanhar e fiscalizar, mensalmente, a arrecadação e o rateio do numerário a que alude este Decreto, dando ciência aos demais membros da categoria.~~

~~**§ 1º.** A composição da Comissão de Procuradores a que alude o “caput” deste artigo se dará mediante indicação pelos demais integrantes da categoria, podendo ser substituídos a qualquer momento, se motivo de força maior assim o exigir.~~

~~**§ 2º.** Observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, a Comissão de Procuradores, mencionada no “caput” deste artigo, fica assim constituída:~~

~~**I – Presidente:** Adalberto José Negoitza~~

~~**II – Membros Titulares:**~~

~~a.-) Juliana Fernandes Altieri Vidal Madureira~~

~~b.-) Tania Regina Paixão Nogueira de Sá~~

~~c.-) Nelma de Ré~~

~~**III – Membros Suplentes:**~~

~~a.-) Paulo Eduardo de Souza Coutinho Junior~~

~~b.-) Elaine dos Santos Rosa~~

~~c.-) Gabriela Haddad Soares~~

~~(Redação dada pelo art.2º do Decreto Municipal nº 8.968 de 09 de janeiro de 2017.)~~

~~**Art. 3º.** Ao Procurador a quem estiver afeto o processo judicial competirá promover o levantamento da verba honorária, depositando-a na conta bancária referida no artigo anterior.~~

~~**Art. 3º.** O Procurador, a quem estiver afeto o processo judicial, competirá promover o levantamento da verba honorária, depositando-a na conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.~~

~~(Redação dada pelo art.1º do Decreto Municipal nº 8.668 de 27 de janeiro de 2015)~~



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 3º. O Procurador, a quem estiver afeto o processo judicial, competirá promover o levantamento da verba honorária, depositando-a na conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças. (Redação dada pelo art.3º do Decreto Municipal nº 8.968 de 09 de janeiro de 2017.)

Parágrafo único. Os comprovantes de depósito e os extratos de movimento da conta bancária deverão ser anexados no processo administrativo próprio.

~~Art. 4º. Os honorários advocatícios serão divididos mensalmente aos servidores a que se refere o art. 1º, sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários de seus cargos ou funções.~~

Parágrafo único. O Diretor Administrativo da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, através de ordem de serviço, disciplinará o rateio a que se refere este artigo.

~~Parágrafo único. O Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, através de ordem de serviço, disciplinará o rateio a que se refere o “caput” deste artigo. (Redação dada pelo art.3º do Decreto Municipal nº 8.349 de 15 de fevereiro de 2013.)~~

~~Art. 4º. Os honorários advocatícios serão divididos mensalmente aos servidores a que se refere o art. 1º, sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários de seus cargos ou funções.~~

~~§ 1º. O Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, através de ordem de serviço, disciplinará o rateio a que se refere o “caput” deste artigo e comunicará aos órgãos competentes para crédito em folha de pagamento.~~

~~§ 2º. O crédito de honorários advocatícios não tem natureza salarial e constará no holerite de forma destacada, estando sujeito apenas à incidência do Imposto de Renda, nos termos da legislação de regência. (Redação dada pelo art.2º do Decreto Municipal nº 8.668 de 27 de janeiro de 2015)~~

~~Art. 4º. Os honorários advocatícios serão divididos mensalmente aos Procuradores Jurídicos, sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários de seus cargos ou funções.~~

~~§ 1º. A Comissão de Procuradores, a que se refere o art. 2º deste Decreto, definirá, mensalmente, o rateio a que se refere o “caput” deste artigo e comunicará aos órgãos competentes para crédito em folha de pagamento.~~

~~§ 2º. O crédito de honorários advocatícios não tem natureza salarial e constará no holerite de forma destacada, estando sujeito apenas à incidência do Imposto de Renda, nos termos da legislação de regência. (Redação dada pelo art.4º do Decreto Municipal nº 8.968 de 09 de janeiro de 2017.)~~

~~Art. 5º. Não se aplicam as disposições deste Decreto aos servidores mencionados no art. 1º que:~~

~~I— encontrarem-se afastados de suas funções, ou delas se afastem em virtude de suspensão de contrato de trabalho ou licença para tratar de assuntos particulares;~~

~~II— forem designados para exercer cargo ou função não subordinados à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.~~

~~Art. 5º. O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores, mencionados no art. 1º, que:~~

~~I— forem designados para exercer cargo ou função não subordinados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;~~

~~II— embora vinculados à respectiva pasta, tenham atuação profissional diretamente afeta a convênio com outras entidades governamentais; e,~~

~~III— encontrarem-se afastados de suas funções, ou delas vierem a se afastar em virtude de suspensão de contrato de trabalho ou licença para tratar de assuntos particulares.~~

~~(Redação dada pelo art.4º do Decreto Municipal nº 8.349 de 15 de fevereiro de 2013.)~~

~~Art. 5º. Não se aplicam as disposições deste Decreto aos servidores mencionados no art. 1º que:~~

~~I— forem designados para exercer cargo ou função não subordinado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;~~



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II – embora vinculados à respectiva pasta, tenham atuação profissional diretamente afeta a execução de convênio com outras entidades governamentais.

Parágrafo único. *Considera-se em efetivo exercício, para fins de recebimento dos honorários advocatícios, o destinatário do art. 1º que esteja:*

I - em gozo das licenças previstas no art. 82, incisos I, V, VI, VIII, IX, X e XII da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010;

II - ausente do serviço nas hipóteses previstas no art. 117 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010. (Redação dada pelo art.3º do Decreto Municipal nº 8.668 de 27 de janeiro de 2015)

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos econômicos a **1º de janeiro de 2005**.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 19 de agosto de 2005.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wagner dos Santos Paiva Secretário Municipal de Gestão Administrativa